



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
Nº Revisão: 02 | 28/06/2022

**TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO Nº 001/SGDD/SEMA/MT**

**Objetivo:**

Estabelecer procedimentos e critérios para a Delegação de Competência Administrativa aos Municípios Descentralizados, que têm interesse em promover a execução de ações administrativas de licenciamento das atividades de competência do Estado.

**1. Identificação do Município**

**1.1. Pessoa Jurídica de Direito Público:**

**1.2.1.** Qualificação do Município, CNPJ Município;

**1.2.3.** Ato de nomeação do Prefeito Municipal devidamente publicado no Diário Oficial;

**1.2.5.** Documentos do Prefeito Municipal: cópia do RG, CPF.

**2. Do Instrumento Jurídico Formal:**

**2.1.** O instrumento jurídico para a Delegação de Competência é o Convênio Administrativo, a ser firmado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e o Município Descentralizado.

**2.1.1.** O Convênio para Delegação de Competência Administrativa será assinado e terá vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período.

**2.1.2.** A renovação do Convênio será condicionada à demonstração do atendimento aos critérios previstos neste Termo de Referência.

**2.1.2.1.** Caso o Município não se qualifique para a renovação do Convênio Administrativo de Delegação, novo Convênio só poderá ocorrer após o Município comprovar o atendimento a todos os requisitos e critérios previstos neste Termo de Referência;

**2.1.2.2.** A renovação do Convênio Administrativo de Delegação deverá ser requerida pelo Município com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de sua vigência;

**2.1.3.** A renovação dos Convênios Administrativo de Delegação em vigências na data de publicação deste Termo de Referência apenas poderá ser renovado após o atendimento dos critérios definidos neste Termo de Referência.

**3. Do Procedimento para a Solicitação de Delegação:**

**3.1.** O Município Descentralizado deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA-MT, ofício solicitando a celebração de Convênio



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**

Nº Revisão: 02 | 28/06/2022

para Delegação de Competência Administrativa de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento de uma ou mais atividades de competência do Estado;

**3.1.1.** A solicitação deverá conter as atividades específicas de interesse do Município Descentralizado.

**4. Dos Critérios para a Delegação de Competência Administrativa:**

**4.1.** Para a efetivação da Delegação de Competência Administrativa o Município deve apresentar os critérios abaixo elencados:

**4.1.1.** O Município ser descentralizado há pelo menos 03 (três) anos;

**4.1.2.** Possuir na estrutura organizacional:

**4.1.2.1.** Setor de Protocolo

**4.1.2.2.** Setor Jurídico;

**4.1.2.3.** Equipe de apoio administrativo;

**4.1.2.4.** Equipe de licenciamento;

**4.1.2.5.** Equipe de Fiscalização e Monitoramento;

**4.1.2.6.** Equipe de Educação Ambiental;

**4.1.2.7.** Equipe de geoprocessamento das informações ambientais do Município;

**4.1.3.** Possuir estrutura física para acomodar:

**4.1.3.1.** Atendimento ao público;

**4.1.3.2.** Espaço físico adequado para as equipes de Licenciamento, Fiscalização, Monitoramento e Educação Ambiental;

**4.1.3.3.** Frota de veículos exclusiva do órgão ambiental municipal, mínimo de 01 (um) para o licenciamento ambiental e 01 (um) veículo para a fiscalização ambiental;

**4.1.3.4.** Equipamentos como computadores, impressoras e demais instrumentos necessários para a execução das atividades de Licenciamento, Fiscalização, Monitoramento e Educação Ambiental no Município;

**4.1.4.** Possuir quadro de analistas compatível com o perfil econômico do município, com o quantitativo de:

**4.1.4.1.** Corpo de profissionais para atuar nas atividades de apoio administrativo, de no mínimo 03 (três) profissionais, exclusivos do órgão ambiental;

**4.1.4.2.** Licenciamento: Corpo técnico de analistas com diferentes perfis profissionais de no mínimo 05 (cinco) profissionais analistas de nível superior, exclusivos do órgão ambiental;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**

Nº Revisão: 02 | 28/06/2022

- 4.1.4.3. Fiscalização/Monitoramento: Corpo técnico de analistas com diferentes perfis profissionais de no mínimo 02 (dois) profissionais analistas de nível superior, exclusivos do órgão ambiental;
- 4.1.4.4. Educação Ambiental: Corpo técnico de no mínimo 01 (um) profissional analista de nível superior, exclusivo do órgão ambiental;

**5. Do funcionamento do Órgão Ambiental Municipal**

- 5.1.1. Para a efetivação da Delegação de Competência Administrativa o Município deve apresentar:
- 5.1.2. Regimento Interno definindo as atribuições dos servidores do Órgão Ambiental Municipal;
- 5.1.3. Normativa do procedimento administrativo de recepção, processamento e julgamento das infrações administrativas ambientais em primeira instância pelo corpo jurídico do órgão ambiental e em segunda instância pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, até à inscrição do autuado na Dívida Ativa do Município;
- 5.1.4. As 03 (três) últimas atas de reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- 5.1.5. Preenchimento sistemático da TABELA DE DADOS DESCENTRALIZADOS – TDAD, informando todas as atividades de Licenciamento, Fiscalização, Monitoramento e Educação Ambiental, atualizado;
- 5.1.6. O Licenciamento de pelo menos 60% (sessenta por cento) das atividades do potencialmente poluidoras (Anexo Único Resolução CONSEMA), com base na emissão dos alvarás de funcionamento ou comprovação da implementação a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) estabelecido por convênio entre a Prefeitura Municipal e a Junta Comercial de Mato Grosso (JUCEMAT);
- 5.1.7. Plano de trabalho objetivando a eliminação do passivo de licenciamento ambiental, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE DESCONCENTRAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO - SGDD**